



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **SARA PATRICIA GARCIA SANTOS, de nacionalidade colombiana, filha de Samuel Garcia e de Clemencia Santos, nascida na República da Colômbia, em 22 de julho de 1987**, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da **Portaria CPMIG nº 3.192, de 28 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2021**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/07/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=19426126&crc=06F2BED9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=19426126&crc=06F2BED9).

Código verificador: **19426126** e Código CRC: **06F2BED9**.

Referência: Processo nº 08706.003810/2017-39

SEI nº 19426126

PORTARIA Nº 3.192, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08706.003810/2017-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SARA PATRICIA GARCIA SANTOS, de nacionalidade colombiana, filha de Samuel Garcia e de Clemencia Santos, nascida na República da Colômbia, em 22 de julho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.193, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.314624/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS JESUS CRUZ DIOSES, de nacionalidade peruana, filho de Javier Ricardo Cruz Huertas e de Rosa Maria Dioses Panana, nascido na República do Peru, em 18 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.194, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08205.300570/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDRA KONSTANTINO, de nacionalidade grega, filha de Ingeborg Konstantinou e de Konstantinos Konstantinou, nascida na República Helênica, em 18 de setembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.195, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.021766/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AZUCENA MARIA MERCEDES TROCHE GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filha de Victor Manuel Troche Pavan e de Juana Maria Azucena Galeano Riquelme, nascida em Assunção, República do Paraguai, em 29 de setembro de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.196, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.013570/2011-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DANILO CRISCUOLO, de nacionalidade italiana, filho de Erminio Criscuolo e de Anastacia Rita, nascido na República Italiana, em 17 de maio de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 741, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISAS, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.784/0001-23 conforme Despacho nº 932/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14484628). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000429/2020-27.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 752 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social BRASÍLIA ECOLÓGICA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.432.219/0001-74, conforme aprovada pelo Despacho nº 693/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14230585), em razão do descumprimento do art. 6º, § 3º, inciso I, da Lei nº 9.790/99. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ

nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.007734/2020-09.

Nº 753 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PANTANAL, com sede em Alto Paraíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.800/0001-40, conforme Nota Técnica nº 343/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14498987). Processo SEI/MJ nº 08026.000247/2021-82.

Nº 754 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA BRASIL - ICT INOVA BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.649.788/0001-00, conforme Nota Técnica nº 326/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14480255). Processo SEI/MJ nº 08026.000126/2021-31.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 28 DE ABRIL DE 2021

Nº 605 - Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08. Requerentes: Oi S.A., Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Victor Santos Rufino, Cristianne Saccab Zarzur, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 9/2021/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0896142) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de intervenção como terceiros interessados da empresa Algar Telecom S.A., representada por José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros, da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, representada por Eduardo Caminati Anders e outros, da Associação NEOTV, representada por Ademir Antonio Pereira Jr e outros, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, representado por Christian Tárik Printes e outros e da empresa Sercomtel Telecomunicações S.A., representada por Alexandre Ditzel Faraco e outros, nos termos do art. 50, I e II, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) pela concessão à empresa Algar Telecom S.A., à Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, à Associação NEOTV, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, e à empresa Sercomtel Telecomunicações S.A. da prorrogação de prazo, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 118 do Regimento Interno do Cade, para a apresentação de documentos e pareceres necessários para a comprovação de suas alegações.

Nº 616 - Ato de Concentração nº 08700.000821/2021-01. Requerentes: American Tower International, Inc. e Telxius Telecom S.A. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 153//2021/CGAA5/SGA1/SG (0897052) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 964, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o modelo de gestão estratégica do Ibama e estabelece os indicadores estratégicos e metas referentes ao Planejamento Estratégico 2020/2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017 e da Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020 e que aprovou o Regimento Interno do Ibama, considerando o constante dos autos do processo nº 02001.009510/2020-10, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo de gestão estratégica e publicar os indicadores estratégicos e metas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) referentes ao Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas com horizonte temporal de 2020 a 2023, de que trata a Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA/JBRJ nº 266, de 17 de junho de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos ou iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se que:

I - planejamento estratégico integrado: é uma ferramenta de gestão que orienta os agentes responsáveis pela tomada de decisão e estabelece as prioridades a serem seguidas pelas instituições federais responsáveis pela formulação e implementação da política ambiental;

II - cadeia de valor: é uma ferramenta de diagnóstico e gestão que permite representar a instituição como um conjunto de subsistemas (atividades), com entradas (insumos), processos de transformação e saídas (produtos);

III - mapa estratégico: é a representação visual da estratégia da instituição, sintetizando os desafios e prioridades, onde cada atributo se organiza de forma balanceada, sempre considerando a interação de causa e efeito entre eles;

IV - missão: é a razão de ser da instituição, o propósito de sua existência;

V - visão de futuro: é a posição futura desejada pela instituição, como ela gostaria de ser vista pela sociedade ao final do horizonte temporal da estratégia;

VI - valores organizacionais: são os princípios éticos ou crenças que norteiam a conduta da organização para o alcance da estratégia;

VII - perspectivas estratégicas: são categorias nas quais os objetivos estratégicos estão organizados e agrupados, de forma a representarem alcances e temáticas distintas;

VIII - objetivos estratégicos: representam as prioridades e compromissos assumidos pelas instituições, para contribuir com o alcance da missão e visão de futuro;

IX - metas e indicadores estratégicos: são formas de representação quantitativa utilizadas para acompanhar o cumprimento dos objetivos estratégicos, visando fazer a gestão dos compromissos estabelecidos pelas instituições;

